



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 04 de Março de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 348/2021, de 07 de Março de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 07 de Março de 2022.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

Lei nº 348/2022.

Abre Crédito Especial para fins que
especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial na quantia de R\$
350.000,00 (TREZENTO E CINQUENTA MIL REAIS), destinados a atender despesas
com às seguintes Dotações Orçamentárias:

20.09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
04.122.2002-2023	Manutenção das atividades da Secretaria de		
	Infraestrutura		
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4400.00.00	INVESTIMENTOS		
4490.00.00	Aplicações Diretas		
449051.00-17490000	Obras e Instalações	R\$	300.000,00
449051.00-17500000	Obras e Instalações	R\$	50.000,00
	Sub-Total	R\$	350.000,00
	Total Geral	R\$	350.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

Art. 2º - As despesas com Crédito Especial, de que trata o artigo anterior, correrão por conta dos recursos oriundos dos itens I a IV, do Parágrafo 1º, do Art. 43º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, em 07 de Março de 2022.


José de Arimatéia da Silva
-Prefeito-